# DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 185/2022

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/8826/2018 |
| **PROTOCOLO** | : 1922822 |
| **ÓRGÃO** | : AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL |
| **JURISDICIONADO** | : JORGE OLIVEIRA MARTINS |
| **TIPO DE PROCESSO** | : BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS |
| **RELATOR** | : CONS. RONALDO CHADID |

ATO DE PESSOAL – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS - REGISTRO.

Trata–se do processo de concessão de Aposentadoria Voluntária, pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul, a ROSEMAR PEREIRA DA CRUZ SILVA, nascida em 01/01/1968, ocupando o cargo de Professor.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, basicamente: declaração de acúmulo ou não de proventos, laudo médico, ficha funcional, certidão de tempo de contribuição, parecer jurídico, apostila de proventos e a publicação de ato de concessão, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (f. 71-72) e o Representante do Ministério Público de Contas (f. 73) manifestaram-se pelo **registro** do ato pessoal.

É o relatório.

Compulsando os autos e os documentos que instruem o feito, verifico que o benefício (aposentadoria voluntária) foi concedido em conformidade com

a legislação pertinente, sendo que a servidora preencheu todos os requisitos necessários à concessão da aposentadoria.

Ademais, os proventos foram fixados integrais, em conformidade com os preceitos legais e constitucionais.

Assim, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária concedida a ROSEMAR PEREIRA DA CRUZ SILVA, com proventos integrais, como dispõe o art. 72, incisos I, II, III e IV e parágrafo único da Lei 3150/05, c/c a Lei Federal n. 11.301/2006, conforme Portaria "P" AGEPREV n. 1.192/2018, publicada no Diário Oficial Eletrônico n. 9.705 em 26/07/2018, página 35.

É a Decisão.

*Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para a publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70 da RNTC/MS n. 98/2018.*

Campo Grande/MS, 26 de janeiro de 2022.

*(Assinado digitalmente)*
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

izf